



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 060/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, IMPLANTA O GUIA DE MANEJO DE CORPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança aos profissionais do setor e da própria sociedade, na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º - A adoção de medidas de segurança e prevenção na prestação do serviço funerário deverá atender todas as condições e protocolos estabelecidos neste Guia de Manejo de Corpos.

§1º - Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário em Cordeiro:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Ficam vedados os velórios, cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito;

III - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

IV - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

V - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária, não podendo mais ser aberto em hipótese alguma;

VI - a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas e todas deverão estar usando máscaras de proteção, além de manter o distanciamento social de 1,5 m;

VII - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas ou similares;

VIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir ao sepultamento, mantendo o isolamento social;

IX – Ao entrar e sair do cemitério onde ocorreu o sepultamento, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool em gel a 70%;

Art. 2º - Em caso de sepultamento de pacientes internados fora de seu domicílio, que vierem a óbito com suspeita, ou não, de COVID -19, será necessária a comunicação por parte de um familiar e ou do serviço funerário ao Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para que a mesma tome ciência e autorize o traslado do corpo no Município de Cordeiro, para realização do sepultamento.

Art. 3º - Em caso de Sepultamento em outro Município, de óbitos suspeitos, ou não, de COVID-19, será necessário a comunicação, por parte dos familiares e ou do serviço funerário, à Vigilância Sanitária do município onde será realizado o sepultamento.

Art. 4º - É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao serviço funerário o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Os serviços funerários deverão fornecer a seus colaboradores todos os EPI'S necessários para os manejos de corpos no contexto do novo coronavírus.

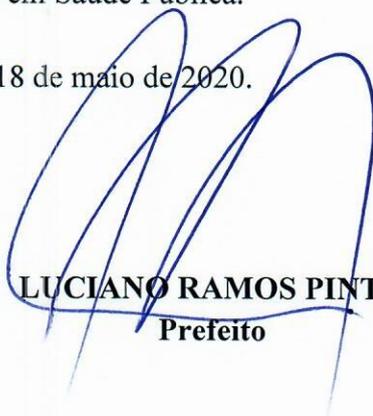
Art. 6º - Os servidores da Capela Mortuária de Cordeiro terão seus EPI's, necessários para o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, fornecidos pela administração Municipal.

Art. 7º – Só será permitida a entrada de corpos na Capela Mortuária de Cordeiro, com suspeita, ou não, de COVID 19, após comunicação da Vigilância Sanitária ao servidor responsável.

Art. 8º - O presente Guia de Manejo de Corpos deverá ser encaminhado a todas as funerárias do Município, empresas e instituições do ramo e Cartório de Registro Civil.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito